



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
873/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 106 /11
PROCESSO Nº 873 /11

~~COMISSÃO(ÕES) DE:~~
~~29 Setembro 2011~~
~~PRESIDENTE~~

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispôs sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 2.888, de 21 de julho de 2.009.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º -

PARÁGRAFO 5º - O suplente assumirá imediatamente nos casos de vacância do cargo e, ainda, na situação prevista no inciso II do artigo 6º”.

ARTIGO 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES serão substituídos quando:

- I – Concluírem seus mandatos;
- II – Faltarem em 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- III – Tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá aos membros do Conselho decidir sobre a substituição dos representantes no caso referido no inciso III deste artigo”.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

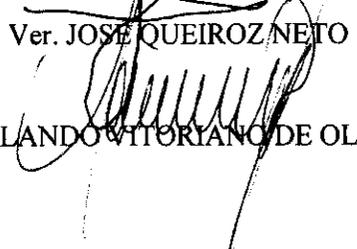
Estado de São Paulo

FLS. - 03
8/3/2011
Protocolo


Ver.^a IRENÉ DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

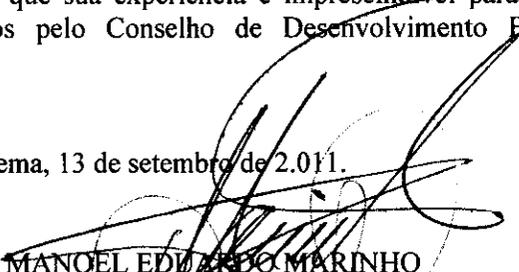

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente proposutura, propondo a alteração de artigos da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispôs sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, e deu outras providências.

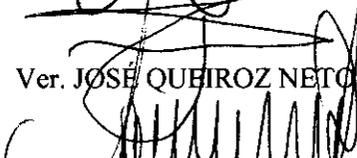
Entendemos que o membro do Conselho, mesmo que deixe de fazer parte do órgão ou entidade que o indicou, ou ainda, deixe de exercer função pública, deve continuar a fazer parte de referido órgão público, eis que sua experiência é imprescindível para o bom andamento dos importantes trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES.

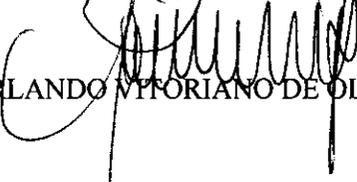
Diadema, 13 de setembro de 2.011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver.^a IRENÉ DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Lei Ordinária Nº 1783/99, de 06/05/1999

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 54999
Mensagem Legislativa: 12099
Projeto: 3299
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 04 -
813/2011
Protocolo

Dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e da outras providências.-

Alterada por:

L.O. 2888/9

LEI Nº 1.783, DE 06 DE MAIO DE 1999

DISPÕE sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e dá outras providências.

GILSON MENEZES Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, na forma indicada no artigo 186 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

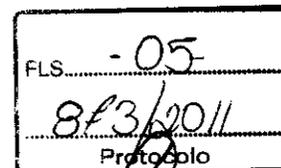
ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES tem por objetivo estudar, elaborar, deliberar e acompanhar a implementação de propostas para o desenvolvimento social e econômico do Município, além de promover, avaliar, deliberar e emitir pareceres sobre os projetos desenvolvidos e, relacionados com as políticas implementadas neste sentido, na forma indicada no artigo 3º da Lei nº 1.606, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais seletivos para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES é órgão propositivo, consultivo e deliberativo, nas ações e programas que propõe.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, tem as seguintes atribuições básicas:

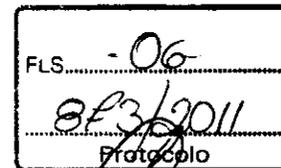
- I. Buscar a articulação regional para a definição e implantação de um planejamento estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico municipal ou regional;
- II. Estudar e propor soluções para os fatores constrangedores das atividades econômicas e sociais;
- III. Deliberar e emitir pareceres acerca dos pedidos referentes a política de incentivos seletivos, bem como a projetos que visam ao desenvolvimento do Município;
- IV. Avaliar anualmente os resultados da política de incentivos seletivos, propondo alterações, se necessário;
- V. Publicar mensalmente os valores dos incentivos concedidos, as empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;
- VI. Manter gestões junto às instituições financeiras para obter apoio financeiro e técnico para a micro e pequenas empresas, empresas de autogestão e cooperativas;
- VII. Acompanhar, contribuir e incentivar os programas de reciclagem, treinamento e qualificação profissional;
- VIII. Acompanhar e contribuir com a coleta e atualização de dados sobre as atividades produtivas, mercado de trabalho e oportunidades de negócios;
- IX. Participar de Fóruns e Câmaras Setoriais e Regionais que tratem direta ou indiretamente do desenvolvimento sócio-econômico municipal ou regional;
- X. Propor diretrizes, intervenções, projetos e programas que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- XI. Estabelecer gestões e parcerias com entidades públicas e privadas de pesquisa e ensino para que estas participem de atividades relacionadas com o desenvolvimento local e regional;
- XII. Promover programas de combate ao desemprego e fomento das atividades produtivas locais;
- XIII. Manter gestões junto aos demais Conselhos de âmbito nacional;
- XIV. Manter gestões junto às entidades e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES;
- XV. Manter gestões junto aos órgãos estaduais e federais que fomentem as atividades produtivas locais e regionais, avaliar constantemente os resultados dos projetos e políticas para o desenvolvimento do Município;
- XVI. Avaliar constantemente as transformações no processo de desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- XVII. Discutir e encaminhar propostas de adequação da legislação urbanística ambiental ou outro caráter no que diz respeito ao âmbito de sua competência.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES será constituído por ato do Prefeito Municipal e composto por 17 (dezessete) membros titulares, já incluídos os representantes da Administração Municipal, a saber:



I. 05 (cinco) membros natos, assim distribuídos:

- 1) Prefeito Municipal - Presidente;
- 2) Vice Prefeito - Vice Presidente;
- 3) Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico - Secretário Geral do COMDES;
- 4) Secretário de Finanças;
- 5) Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano.



II. 12 (doze) membros indicados, sendo:

- 1) 04 (quatro) representantes do segmento econômico, a saber:
 - a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Diadema;
 - b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Diadema - ACID;
 - c) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Diadema;
 - d) 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- 2) 04 (quatro) representantes das entidades sindicais de trabalhadores, a saber:
 - a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do ABCD;
 - b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas sintéticas, Explosivos e similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra;
 - c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema;
 - d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins.
- 3) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Diadema;
- 4) 02 (dois) membros nomeados, a critério do Prefeito Municipal, Presidente do COMDES, entre personalidades notoriamente comprometidas com as questões do desenvolvimento sócio-econômico.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará um representante titular e seu respectivo suplente, que deverá ser escolhido em reunião própria.

§ 2º - O mandato de cada membro indicado será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

§ 3º - Caberá aos seus membros natos e indicados a elaboração do Regimento Interno do COMDES.

§ 4º - Não será permitido, em qualquer hipótese a dupla participação do mesmo membro como membro nato ou indicado do COMDES.

§ 5º - O suplente assumirá imediatamente nos casos de vacância do cargo e, ainda, nas situações previstas nos incisos II, III e IV do artigo 6º.

ARTIGO 5º - As atividades dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, serão exercidas gratuitamente por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES serão substituídos quando:

- I. Concluírem seus mandatos;
- II. Deixarem de fazer parte do órgão ou entidade que os indicou;
- III. Deixarem de exercer funções públicas, nos casos de representação da Administração Pública;
- IV. Faltarem em 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- V. Tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos membros do Conselho decidir sobre a substituição dos representantes no caso referido no inciso V deste artigo.

ARTIGO 7º - A instalação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

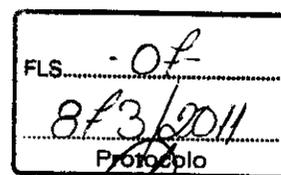
ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de maio 1 999.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal

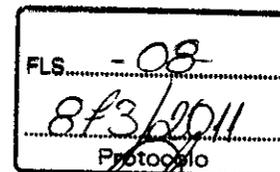
ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA REGINA GONÇALVES
Secretária de Indústria, Comércio e
Desenvolvimento Econômico



Lei Ordinária Nº 2888/09, de 21/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 62009
Mensagem Legislativa: 3209
Projeto: 5409
Decreto Regulamentador: não consta



MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1783/99, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS AO ASSUNTO.

Altera:

L.O. 1783/99

LEI MUNICIPAL Nº 2.888, DE 21 DE JULHO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 054/2009)
(nº 032/2009, na origem)

MODIFICA dispositivos da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá providências correlatas ao assunto.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-
-
Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, na forma indicada no artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento para desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, tem as seguintes atribuições básicas:

I. Buscar a articulação local e regional com diversos setores da sociedade objetivando a elaboração de um planejamento estratégico

de ações que proporcione o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região;

II. Recomendar aos órgãos e entes competentes diretrizes, intervenções, programas e projetos que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região;

III. Avaliar constantemente os resultados da política de incentivos seletivos propondo alterações, quando necessário, e emitindo pareceres acerca dos pedidos de concessão de benefícios fiscais;

IV. Publicar anualmente os valores dos incentivos concedidos, as empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;

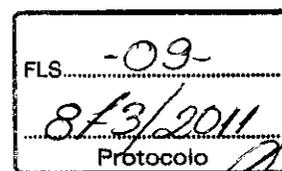
V. Promover programas de trabalho decente, fomentar a economia solidária e o cooperativismo”.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, será constituído por ato do Prefeito Municipal e composto por quinze (15) membros titulares e respectivos suplentes, já incluídos os representantes da Administração Municipal, a saber:

I. 04 (quatro) membros natos, assim distribuídos:

- 1) Prefeito Municipal – Presidente;
- 2) Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Secretário Geral;
- 3) Secretário de Finanças;
- 4) Secretário de Habitação de Desenvolvimento Urbano.



II. 11 (onze) membros indicados, a saber:

1. 04 (quatro) membros do segmento econômico, a saber:

- a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Regional Diadema;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE;
- c) 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas regional – SEBRAE;
- d) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

2. 04 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores, a saber:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Químicos do ABC;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema;
- d) 01 (um) representante de cooperativas sediadas em Diadema, indicado pela Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – Unisol Brasil.

3. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

4. 01 (um) membro nomeado, a critério do Prefeito Municipal, entre personalidades notoriamente comprometidas com as questões do desenvolvimento econômico sócio-econômico da cidade e/ou região.

5. 01 (um) membro nomeado, a critério do Prefeito Municipal, representante de instituição de ensino e pesquisa envolvida com o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e/ou região.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

FLS. <u>-10-</u>
<u>8/3/2011</u>
Protocolo

